

Decreto nº 10.306, de 17 de junho de 2024.

Regulamenta a aplicação de dispositivo da Lei Federal nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a Lei Federal nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, que entre outras providências, altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Considerando a possibilidade de aplicação do instituto do Desconto Simplificado Mensal no Imposto de Renda a ser retido na fonte, em favor do servidor público municipal, com fundamento na Lei Federal nº 14.663, de 28 de agosto de 2023.

Considerando o Parecer Jurídico nº 303/2023 da Procuradoria Geral do Município, o qual foi exarado no sentido da necessidade de regulamentação da aplicação da referida legislação federal por Decreto Municipal.

DECRETO:

Art. 1º O desconto simplificado mensal previsto no § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, alterado pela Lei nº 14.633, de 28 de agosto de 2023, poderá ser utilizado pelo servidor público municipal, alternativamente às deduções previstas no caput do referido artigo.

Art. 2º O desconto simplificado mensal será aplicado automaticamente nos casos em que seja mais benéfico ao servidor público municipal que tenha autorizado expressamente, o que será apurado mensalmente pelo próprio Sistema da Folha de Pagamento.

Art. 3º O servidor público municipal que tenha interesse em aderir ao desconto simplificado mensal, deverá comparecer a Divisão de Folha de Pagamento, e retirar o modelo do Termo de Adesão ao desconto em questão, e proceder ao devido preenchimento e protocolar no Protocolo Geral do Paço Municipal, de forma a autorizar a sua adesão.

Art. 4º A adesão ao desconto simplificado mensal do servidor que tenha assinado terá validade enquanto vigorar a Lei Federal nº 14.633, de 28 de agosto de 2023 e este respectivo Decreto Municipal que a regulamenta, ou até que o servidor rescinda sua adesão expressamente, junto a Divisão de Folha de Pagamento, mediante requerimento devidamente protocolado no Protocolo Geral do Paço Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 17 de junho de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração